



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Aprova as normas para credenciamento, habilitação, descredenciamento, recredenciamento e licenciamento no PPGC da UFPeI.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), Professor Marcelo Schiavon Porto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2019 a 2024 do PPGC,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Autoavaliação do PPGC para as normas de credenciamento, habilitação, descredenciamento, recredenciamento e reenquadramento,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 20 de abril de 2021, constante na ata 07/2021,

RESOLVE:

APROVAR as normas para credenciamento, habilitação, descredenciamento, recredenciamento e licenciamento no PPGC da UFPeI.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Essa resolução trata dos critérios de credenciamento, habilitação, descredenciamento, recredenciamento e licenciamento no PPGC da UFPeI.

Art. 2º Para fins desta resolução, serão consideradas as pontuações por produção definidas em resolução específica.

Art. 3º São publicações em Índice Restrito aquelas com Qualis A1, A2, A3 ou A4.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º É considerado como credenciamento o processo de primeiro ingresso como docente permanente do PPGC.

Art. 5º O pedido de credenciamento para docentes efetivos ou voluntários da UFPeI pode acontecer a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Os docentes voluntários da UFPeI devem atender o que está disposto na Resolução Nº 32 do COCEPE, de 07 de novembro de 2019.

Art. 6º Caso o docente solicitante da UFPeI não seja credenciado em outro PPG, este deve ter uma pontuação mínima de 8(oito) pontos em sua produção nos últimos quatro anos, incluindo uma publicação em veículo do extrato restrito e pelo menos uma publicação em periódico qualificado.

Art. 7º Caso o docente solicitante da UFPeI seja credenciado em outro PPG, este deve ter uma pontuação mínima de 12 (doze) pontos em sua produção nos últimos quatro anos, incluindo duas publicações em veículo do extrato restrito e pelo menos duas publicações em periódico qualificado.

Art. 8º Quando de interesse do PPGC e de forma excepcional, será aberto edital público para preenchimento de vagas para docentes externos à UFPeI.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Habilitação é a possibilidade do docente do PPGC (permanente ou colaborador) de selecionar novos mestrandos ou doutorandos.

Art. 10º A avaliação dos docentes (permanentes e colaboradores) para renovar a habilitação será realizada anualmente, antes da abertura do edital de seleção para novos mestrandos e doutorandos.

§1 Será divulgado, no calendário do PPGC, o período em que será realizada a avaliação e a data limite para disponibilização da documentação necessária pelos docentes.

§2 A documentação deve ser encaminhada em formulário próprio, onde o docente indicará as produções que contemplem as exigências para a habilitação.

§3 Docentes credenciados que são bolsistas PQ ou DT no CNPq são habilitados sem avaliação adicional.

§4 Docentes credenciados como Professor Permanente Junior (PPJ) ou Professor Permanente Sênior (PPS), conforme especificado no capítulo VII desta resolução, são habilitados sem avaliação adicional.

Art. 11º O docente (permanente ou colaborador) que não atingir em duas avaliações consecutivas, pelo menos, 4 (quatro) pontos em sua produção nos últimos quatro anos, incluindo um artigo em periódico qualificado, passa a não estar habilitado

§1: O docente que foi credenciado no PPGC há menos de quatro anos deve ter um ponto por ano em sua produção, a partir do seu credenciamento, e fica dispensado da publicação de artigo em periódico qualificado.

§2: Docentes que tiveram licença maternidade nos últimos quatro anos terão exigência de pontuação reduzida em 1/4 em cada ano de licença.

Art. 12º O docente (permanente ou colaborador) do PPGC que se exonerar da UFPeI ou que se afastar em Licença de Interesse estará automaticamente não habilitado.

Art. 13º O docente que não está habilitado, pode solicitar nova avaliação a qualquer tempo, mas o resultado da nova avaliação terá efeito para o próximo edital de seleção.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14º Se o docente (permanente ou colaborador) permanecer por dois anos consecutivos como não habilitado, poderá concluir as orientações de doutorado em andamento e, na sequência, estará descredenciado do PPGC.

Parágrafo Único: As orientações de doutorado em andamento poderão ser mantidas, respeitando o prazo máximo de 48 meses para os doutorandos concluírem seu curso, contando a partir da primeira matrícula, conforme definido pelo Regimento do PPGC.

Art. 15º Se, no período de conclusão das orientações de doutorado em andamento, o docente voltar a ter pontuação para ser habilitado, manterá seu credenciamento no PPGC.

Art. 16º O docente (permanente ou colaborador) do PPGC que se exonerar da UFPeI ou que se afastar em licença de interesse será descredenciado do PPGC.

Parágrafo Único: O docente poderá concluir as suas orientações de mestrado e doutorado em andamento, desde que cumpra com o que está disposto na Resolução Nº 32 do COCEPE, de 07 de novembro de 2019 para atuação como docente voluntário.

CAPÍTULO V DO REcredENCIAMENTO

Art. 17º O recredenciamento é o processo para ingresso de docente no PPGC após seu descredenciamento previsto no Capítulo IV.

Art. 18º O pedido de recredenciamento por parte do docente pode acontecer a qualquer tempo.

Art. 19º O docente deve atingir 8 (oito) pontos em sua produção nos últimos quatro anos, incluindo uma publicação em veículo do extrato restrito e, pelo menos, uma publicação em periódico qualificado.

CAPÍTULO VI DO credENCIAMENTO DE JUNIORES E SENIORES

Art. 20º Está apto a ser considerado Professor Permanente Junior (PPJ), aquele docente da UFPeI que tenha concluído seu doutorado nos últimos quatro anos a contar da data do pedido.

Art. 21º Até 10% do total de docentes permanentes podem ser credenciados como PPJ.

Art. 22º Está apto a ser considerado Professor Permanente Sênior (PPS), o docente da UFPeI com mais de 60 anos.

Art. 23º Até 10% do total de docentes permanentes podem ser credenciados como PPS.

Art. 24º: O número de vagas de PPJ e PPS somadas não pode exceder quatro docentes ou 10% do corpo docente.

Art. 25º Tanto para PPJ quanto para PPS, não existe exigência de pontuação mínima de sua produção para credenciamento no PPGC, bastando existir vagas disponíveis.

Art. 26º O pedido de credenciamento para PPJ ou para PPS pode ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 27º A avaliação dos pedidos de credenciamento de PPJ e de PPS é anual e acontece após o processo de habilitação e após eventuais descredenciamentos.

Art. 28º Se não existirem vagas suficientes de PPJ e PPS para atender toda a demanda, as vagas serão alocadas para os candidatos com doutorados mais recentes, no caso de PPJ, e candidatos de maior idade, no caso de PPS.

§1 Será dada prioridade para alocação de PPS sobre PPJ.

§2 Caso ocorra empate entre candidatos a PPJ, será dada prioridade para docentes que já estavam atuando como PPJ no último ano e, se seguir o empate, será dada prioridade para docentes com maior pontuação em publicações em veículos do extrato restrito nos últimos quatro anos.

Art. 29º Todos orientandos de um PPJ devem possuir um coorientador docente do PPGC.

Art. 30º O credenciamento do PPJ tem duração de um ano e o docente deve solicitar novo credenciamento anualmente, se assim desejar.

Art. 31º Caso o PPJ deixe de estar credenciado no PPGC, o coorientador do discente, docente do PPGC, passa preferencialmente a ser o orientador principal deste.

Parágrafo Único: É recomendado, de acordo com o interesse do PPJ, que este permaneça como coorientador dos seus mestrandos e doutorandos.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA DAS ATIVIDADES NO PROGRAMA

Art. 32º O docente do Programa pode solicitar, a qualquer tempo, licença de suas funções no PPGC e, também a qualquer tempo, poderá solicitar o cancelamento de sua licença, sendo dispensado de processo de credenciamento.

Art. 33º A concessão da licença implica no descredenciamento do docente no sistema da CAPES, uma vez que não existe a possibilidade de registrar a licença naquele sistema.

Art. 34º O orientador licenciado deve indicar, em comum acordo com os seus mestrandos e doutorandos, docentes do PPGC para assumirem as funções de orientadores principais destes trabalhos, sendo esta condição necessária para a aprovação da licença.

Parágrafo Único: É recomendado, de acordo com o interesse do docente que está solicitando a licença, que este permaneça como coorientador dos seus mestrandos e doutorandos.

Art. 35º A licença será concedida desde que o número de docentes permanentes não se torne inferior ao número mínimo de docentes permanentes definidos pela CAPES para o funcionamento do Programa.

Art. 36º A licença poderá ser concedida para o docente do Programa, no máximo, uma vez a cada quatro anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação em Computação, ouvida a Comissão de Autoavaliação.

Art. 38º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Marcelo Schiavon Porto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCHIAVON PORTO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 26/04/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281052** e o código CRC **6FA7A692**.